



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - COGID  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, quinta-feira, 31 de julho de 2025*

---

### SUMÁRIO

---

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### CORREGEDORIA

|   |   |
|---|---|
| PORTARIA Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 2025 ..... | 2 |
|---|---|

##### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: LEILANE MENDES BARRADAS

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário  
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 2 - Bloco 'F' - Edifício FNDE - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS N° 308/2025**

**PORTARIA Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Institui a Comissão Permanente de Processos Correcionais - COPC, no âmbito da Corregedoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**O CORREGEDOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e VI do art. 14 e inciso IV, c/c o parágrafo único do art. 23, do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, pelo art. 5º, inciso VII do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e pelo art. 5º, incisos III, XI, XIV, todos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 54, de 14 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Processos Correcionais - COPC, no âmbito da Corregedoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com competência para apurar responsabilidades decorrentes de:

I - infrações praticadas por servidores do FNDE, ou daqueles cedidos à Pasta, no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições dos cargos em que se encontrem investidos; e

II - infrações relativas aos entes privados, conforme previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os servidores componentes da COPC serão designados para cada processo acusatório específico, mediante portaria da Corregedoria, na forma da legislação de regência.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Correcionais - COPC será composta por três servidores estáveis do quadro efetivo do FNDE.

§ 1º Os servidores a que se refere o caput deste artigo serão designados pela Corregedoria, prioritariamente, dentre os aprovados em processo seletivo organizado por esta unidade correcional e pela área de gestão de pessoas do FNDE.

§ 2º As capacitações técnicas e práticas dos servidores que compõem a COPC serão ofertadas pela Corregedoria, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades de investigação e responsabilização, nos termos do art. 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do parágrafo primeiro do art. 42 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 3º Somente poderão ser selecionados os servidores estáveis no cargo que possuírem escolaridade de nível superior, incluídos os ocupantes de cargo de nível médio.

§ 4º Os servidores a que se refere o caput deste artigo ficarão lotados na Corregedoria em dedicação integral aos trabalhos da COPC, serão dispensados do registro de ponto em conformidade com o estabelecido no § 1º, art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normativos correcionais, e poderão optar pelo regime de teletrabalho de execução integral, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea “h” da Portaria FNDE nº 267, de 25 de março de 2024, alterada pela Portaria FNDE nº 624, de 7 de julho de 2025.

§ 5º É de responsabilidade desta Corregedoria informar à área de gestão de pessoas do FNDE os nomes dos servidores que compõem a COPC, a fim de controle de quem poderá optar pelo regime de teletrabalho de execução integral.

Art. 3º Os membros da COPC manterão sigilo a respeito de quaisquer demandas submetidas ao conhecimento da Comissão e atuarão em consonância com os diplomas legais e normativos que regem a matéria.

Art. 4º Caberá à Corregedoria prestar apoio técnico e administrativo à execução dos trabalhos da COPC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

**GLEYSON BATISTA DE SIQUEIRA**